



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

LEI Nº 166 DE 09 DE OUTUBRO DE 1987.

Dá nova redação ao item I, do artigo 4º, da Lei nº 136, de 01.12.86.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O item I, do artigo 4º, da Lei nº 136, de 01 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - a abrir, durante o Exercício, Créditos Suplementares a Projetos-Atividades, até o limite de noventa por cento (90%) da despesa geral fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, do artigo 60, da Constituição Federal, combinado com os artigos 7º, inciso I e 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de outubro de 1987, 99º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador

14/3  
10/11/87

De novo redação do item I do artigo 4º, da Lei nº 136, de 01 de dezembro de 1987.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, sanciona a Lei nº 156, de 02 de outubro de 1987, que altera a Lei nº 136, de 01 de dezembro de 1987.

Art. 1º - A Lei nº 136, de 01 de dezembro de 1987, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito para a execução de despesas com materiais de consumo, até o limite de noventa por cento (90%) da despesa total fixada nesta Lei, nos termos do inciso I do artigo 60 da Constituição Federal, combinado com o artigo 7º, inciso I e II, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de outubro de 1987, 92ª República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador